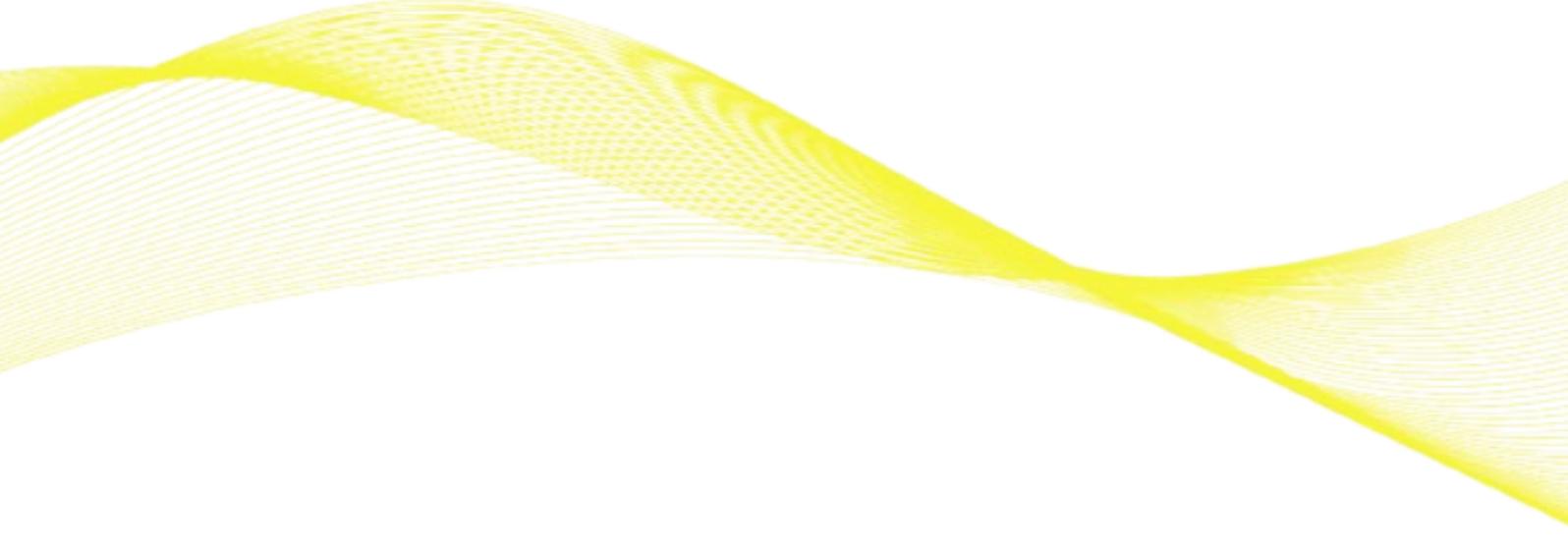


**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS
ESTUDANTES DA FACULDADE DE
MEDICINA VETERINÁRIA**

Ao teu lado desde 1910





ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

NIPC: 501057048 | Sede: Avenida Universidade Técnica
1300-477, Ajuda, Lisboa | E-mail: aefmvlisboa@gmail.com

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, ÂMBITO E SEDE.....	5
ARTIGO 2º - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	5
ARTIGO 3º - OBJECTIVOS.....	5
ARTIGO 4º - SIGLA E SÍMBOLO.....	6
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.....	8
ARTIGO 5º - DENOMINAÇÃO.....	8
SECÇÃO I - DOS ASSOCIADOS EFECTIVOS.....	8
ARTIGO 6º - DEFINIÇÃO.....	8
ARTIGO 7º - DIREITOS.....	8
ARTIGO 8º - DEVERES.....	9
ARTIGO 9º - DESTITUIÇÃO.....	10
ARTIGO 10º - READMISSÃO.....	10
ARTIGO 11º - PROCESSOS DISCIPLINARES.....	11
SECÇÃO II - DOS ASSOCIADOS NÃO EFECTIVOS.....	11
ARTIGO 12º - DEFINIÇÃO.....	11
ARTIGO 13º - DIREITOS.....	11
ARTIGO 14º - DESTITUIÇÃO.....	11
SECÇÃO III - DOS ASSOCIADOS EXTRAORDINÁRIOS.....	11
ARTIGO 15º - DEFINIÇÃO.....	11
ARTIGO 16º - DIREITOS E DEVERES.....	12
SECÇÃO IV - DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS.....	12
ARTIGO 17º - DEFINIÇÃO.....	12
ARTIGO 18º - DEVERES DOS SÓCIOS HONORÁRIOS.....	12
ARTIGO 19º - DIREITOS DOS SÓCIOS HONORÁRIOS.....	13
ARTIGO 20º - PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO HONORÁRIO.....	13
CAPÍTULO III - DO FINANCIAMENTO E PATRIMÓNIO.....	14
ARTIGO 21º - RECEITAS E DESPESAS.....	14
ARTIGO 22º - PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO.....	14
ARTIGO 23º - QUOTAS.....	15
CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.....	16
SECÇÃO I - GENERALIDADES.....	16
ARTIGO 24º - DENOMINAÇÃO.....	16
ARTIGO 25º - MANDATO.....	16
ARTIGO 26º - SUBSTITUIÇÃO DE TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.....	16
ARTIGO 27º - REGIMENTOS OU REGULAMENTOS INTERNOS.....	16
ARTIGO 28º - QUÓRUM.....	17
ARTIGO 29º - MAIORIA EXIGÍVEL NAS DELIBERAÇÕES.....	17



ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

NIPC: 501057048 | Sede: Avenida Universidade Técnica

1300-477, Ajuda, Lisboa | E-mail: aefmvlisboa@gmail.com

ARTIGO 30º - FORMAS DE VOTAÇÃO.....	17
ARTIGO 31º - EMPATE DE VOTAÇÃO.....	18
ARTIGO 32º - ATAS.....	18
ARTIGO 33º - DECLARAÇÃO DE VOTO E REGISTO NO ACTO DO VOTO VENCIDO.....	18
ARTIGO 34º - RESPONSABILIDADES.....	19
ARTIGO 35º - REFERENDO.....	19
ARTIGO 36º - INQUÉRITOS.....	19
SECÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL.....	20
ARTIGO 37º - DEFINIÇÃO.....	20
ARTIGO 38º - COMPOSIÇÃO.....	20
ARTIGO 39º - CONVOCAÇÃO.....	20
ARTIGO 40º - FUNCIONAMENTO.....	20
ARTIGO 41º - DELIBERAÇÕES.....	21
ARTIGO 42º - REUNIÕES ORDINÁRIAS.....	21
ARTIGO 43º - PERÍODO DE GESTÃO CORRENTE.....	22
ARTIGO 44º - PRORROGAÇÃO DE MANDATO.....	23
ARTIGO 45º - REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	23
ARTIGO 46º COMPETÊNCIAS.....	23
SECÇÃO III - DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL.....	25
ARTIGO 47º - COMPOSIÇÃO.....	25
ARTIGO 48º - COMPETÊNCIAS.....	25
SECÇÃO IV - DA DIREÇÃO.....	26
ARTIGO 49º - DEFINIÇÃO.....	26
ARTIGO 50º - COMPOSIÇÃO.....	26
ARTIGO 51º - COMPETÊNCIAS.....	26
ARTIGO 52º - OBRIGAÇÃO.....	28
SECÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL E DISCIPLINAR.....	28
ARTIGO 53º - DEFINIÇÃO.....	28
ARTIGO 54º - COMPOSIÇÃO.....	28
ARTIGO 55º - COMPETÊNCIAS.....	28
ARTIGO 56º - RESPONSABILIDADES.....	29
CAPÍTULO V DOS NÚCLEOS.....	31
ARTIGO 57º - DEFINIÇÃO.....	31
ARTIGO 58º - OBJETIVOS.....	31
ARTIGO 59º - ORGANIZAÇÃO.....	31
ARTIGO 60º - SUBSTITUIÇÃO DE TITULARES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS.....	32
ARTIGO 61º - AUTONOMIA.....	32
ARTIGO 62º - MOVIMENTAÇÃO CONTABILÍSTICA.....	33
ARTIGO 63º - DIREITOS.....	33



ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

NIPC: 501057048 | Sede: Avenida Universidade Técnica
1300-477, Ajuda, Lisboa | E-mail: aefmvlisboa@gmail.com

ARTIGO 64º - DEVERES.....	33
ARTIGO 65º - CASOS OMISSOS.....	34
CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES.....	35
ARTIGO 66º - ESPECIFICAÇÃO.....	35
ARTIGO 67º - GENERALIDADES.....	35
ARTIGO 68º - PROCESSO ELEITORAL.....	35
ARTIGO 69º - COMISSÃO ELEITORAL.....	36
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	37
ARTIGO 70º - ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS.....	37
ARTIGO 71º - DISSOLUÇÃO.....	37
ARTIGO 72º - OMISSÕES.....	38
ARTIGO 73º - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	38





CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, ÂMBITO E SEDE

1. A Associação dos Estudantes da Faculdade de Medicina Veterinária, fundada a 10 de dezembro de 1910, adiante designada por AEFMV, é a instituição representativa dos estudantes da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, adiante designada FMV-ULisboa.
2. A AEFMV é uma instituição privada, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes Estatutos.
3. A AEFMV tem a sua sede em dependência da FMV-ULisboa, na cidade de Lisboa, na Avenida da Universidade Técnica, 1300-477.

ARTIGO 2º - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

À AEFMV presidem, entre outros, os seguintes princípios:

- a) Democraticidade – todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os órgãos sociais, e impera o respeito pelas decisões tomadas maioritariamente;
- b) Independência – implica a não submissão a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
- c) Autonomia – nomeadamente em relação aos órgãos da Faculdade e da Universidade, sem prejuízo da colaboração que se exija em prol da prossecução dos interesses dos estudantes, e na elaboração dos seus estatutos e demais normas internas, eleição dos seus órgãos sociais, gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos planos de atividades.

ARTIGO 3º - OBJECTIVOS

A AEFMV tem, entre outros que os seus associados venham a definir, os seguintes objetivos:



ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

NIPC: 501057048 | Sede: Avenida Universidade Técnica
1300-477, Ajuda, Lisboa | E-mail: aefmvlisboa@gmail.com

- a) Unir, representar e defender, sem exceção nem discriminação, os interesses dos seus associados em todas as manifestações e atividades circum-escolares, para cujos efeitos se considera a única entidade competente;
- b) Estimular a participação dos estudantes da FMV-ULisboa na vida académica e associativa, bem como na discussão dos problemas educativos;
- c) Colaborar na ação educativa da Faculdade nos campos da formação humana, cívica, científica, cultural e física dos estudantes;
- d) Contribuir para a resolução dos problemas dos estudantes da FMV-ULisboa, nomeadamente referentes à sua habitação, alimentação e saúde, através da prestação de serviços e apoio social, pedagógico, cultural, recreativo e desportivo;
- e) Estabelecer a ligação da Faculdade e dos seus associados à realidade socioeconómica do País;
- f) Pronunciar-se sobre política educacional e de juventude em Geral e promover iniciativas que fomentem a discussão de temas de interesse estudantil, nomeadamente quanto a questões pedagógicas, apoio social escolar, saídas profissionais, entre outras;
- g) Cooperar com todos os organismos estudantis do interesse dos seus associados, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os definidos nos presentes Estatutos.

ARTIGO 4º - SIGLA E SÍMBOLO

1. A Associação dos Estudantes da Faculdade de Medicina Veterinária é reconhecida unicamente pela sigla AEFMV.
2. A AEFMV é simbolizada e reconhecida pelo seguinte logótipo:

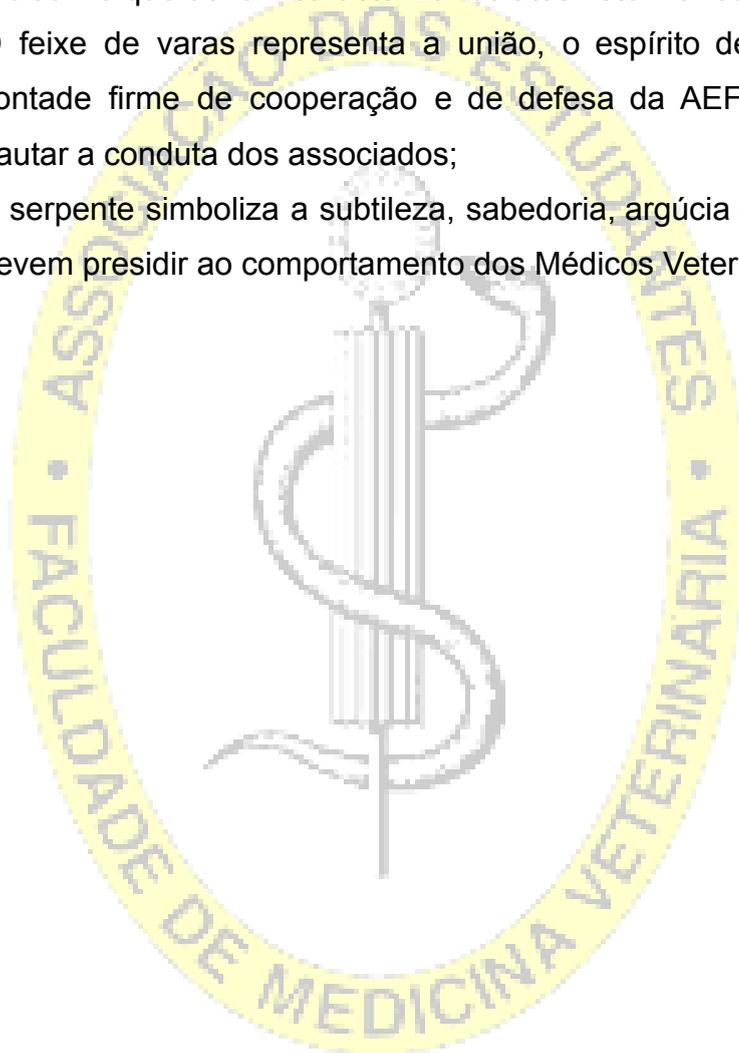




ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

NIPC: 501057048 | Sede: Avenida Universidade Técnica
1300-477, Ajuda, Lisboa | E-mail: aefmvlisboa@gmail.com

3. O logótipo da AEFMV é constituído por um bordão suplantado por um espelho e rodeado por um feixe de varas, estando todo este conjunto envolvido pelas espirais de uma serpente.
- a) O bordão traduz o apoio na ciência em que os Médicos Veterinários se devem firmar, dadas as dificuldades do exercício da sua profissão;
 - b) O espelho significa a agudeza de observação e clarividência de raciocínio que devem caracterizar os atos veterinários;
 - c) O feixe de varas representa a união, o espírito de concórdia e a vontade firme de cooperação e de defesa da AEFMV que devem pautar a conduta dos associados;
 - d) A serpente simboliza a subtileza, sabedoria, argúcia e cintilância que devem presidir ao comportamento dos Médicos Veterinários.





CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - DENOMINAÇÃO

A AEFMV compõe-se de associados efetivos, não efetivos, extraordinários e honorários.

SECÇÃO I - DOS ASSOCIADOS EFECTIVOS

ARTIGO 6º - DEFINIÇÃO

1. São associados efetivos todos os estudantes da FMV-ULisboa que, mediante um ato voluntário, se inscrevam como tal na secretaria da AEFMV e cumpram o disposto no artigo 8º destes estatutos.
2. Todos os estudantes que se quiserem fazer associados efetivos são obrigados ao pagamento de uma jóia de inscrição e de quota anual, conforme o disposto no Regulamento de Quotas da AEFMV.
 - a) Estão isentos do pagamento da jóia de inscrição todos os estudantes que se tornem sócios efetivos da AEFMV até à data indicada pela Direção Geral no Regulamento de quotas.
 - b) Ficam isentos do pagamento de jóia todos os estudantes que se tornarem sócios efetivos da AEFMV durante o ano da sua primeira matrícula na FMV.

ARTIGO 7º - DIREITOS

São direitos dos associados efetivos:

- a) Adquirir um cartão de identificação da AEFMV;
- b) Ser eleitos para os cargos associativos, em igualdade de circunstâncias;
- c) Intervir e participar na vida associativa e universitária, bem como em todas as atividades da AEFMV;
- d) Utilizar os serviços e os espaços e equipamentos comuns da AEFMV, no respeito pela sua organização e integridade física do seu património;
- e) Usufruir de todas as regalias e benefícios que a AEFMV lhes possa proporcionar;



ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

NIPC: 501057048 | Sede: Avenida Universidade Técnica
1300-477, Ajuda, Lisboa | E-mail: aefmvlisboa@gmail.com

- f) Consultar os documentos públicos da AEFMV, sempre que o solicitem aos seus órgãos sociais;
- g) Requerer a realização de Assembleias Gerais extraordinárias;
- h) Solicitar à Comissão Eleitoral a impugnação de listas ou eleições sempre que se justifique, de acordo com o disposto no Regulamento Eleitoral da AEFMV;
- i) Apresentar, individual ou coletivamente, aos órgãos sociais da AEFMV petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, dos presentes estatutos, das leis ou do interesse geral;
- j) Ser esclarecidos objetivamente acerca dos atos dos cargos associativos da AEFMV;
- k) Criticar as atividades dos órgãos sociais da AEFMV e fazer as sugestões que acharem convenientes.

ARTIGO 8º - DEVERES

São deveres dos associados efetivos:

- a) Cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos e normas internas da AEFMV;
- b) Apoiar e incentivar a vida associativa na FMV-ULisboa e na Academia em geral;
- c) Contribuir para a dinamização e prestígio da AEFMV;
- d) Defender os direitos e o património da AEFMV;
- e) Observar as resoluções da Assembleia Geral e as deliberações da Direção Geral, tomadas umas e outras dentro dos objetivos e fins da AEFMV;
- f) Aceitar os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo em caso de motivo justificado;
- g) Comparecer e colaborar nos trabalhos das Assembleias Gerais;
- h) Satisfazer o pagamento da quota anual conforme o disposto no Regulamento de Quotas da AEFMV.



ARTIGO 9º - DESTITUIÇÃO

1. Perdem a qualidade de associados efetivos:
 - a) Aqueles que durante o ano letivo deixem de ser estudantes da FMV-ULisboa;
 - b) Aqueles que não satisfizerem o pagamento da quota anual conforme o disposto no Regulamento de Quotas da AEFMV;
 - c) Aqueles que tiverem requerido por escrito à Mesa da Assembleia Geral a sua demissão;
 - d) Aqueles que em Assembleia Geral, por maioria qualificada de dois terços dos associados presentes, forem expulsos da AEFMV;
 - e) Aqueles que se recusarem a exercer as funções inerentes a algum cargo associativo para o qual tenham sido eleitos ou nomeados com o seu consentimento, desde que, depois de ouvidos pelo Conselho Fiscal e Disciplinar e os seus motivos apreciados, tenham sido julgados culpados.
2. O processo de expulsão de um associado efetivo deve ser conduzido pelo Conselho Fiscal e Disciplinar conforme o disposto no Regulamento Disciplinar da AEFMV.
3. Os associados em questão podem recorrer para a Assembleia Geral por simples exposição escrita e fundamentada entregue à Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 10º - READMISSÃO

1. Podem ser readmitidos na qualidade de associados efetivos:
 - a) Aqueles que, estando abrangidos pelo exposto nas alíneas b) e c) do artigo 9º, satisfaçam o pagamento das quotas em atraso conforme o disposto no Regulamento de Quotas da AEFMV;
 - b) Aqueles que, estando abrangidos pelo exposto na alínea d) do artigo 9º, sejam ilibados da acusação em questão pela Assembleia Geral, por maioria simples, após esta ter apreciado a revisão do processo.
2. A iniciativa da revisão do processo pode caber a qualquer corpo social



da AEFMV ou ao associado visado.

ARTIGO 11º - PROCESSOS DISCIPLINARES

Os associados efetivos que incorrem em desrespeito aos presentes estatutos ou a de mais regulamentos e normas internas da AEFMV são submetidos a um processo disciplinar conduzido pelo Conselho Fiscal e Disciplinar, conforme o disposto no Regulamento Disciplinar da AEFMV, o qual pode culminar na aplicação de sanções.

SECÇÃO II - DOS ASSOCIADOS NÃO EFECTIVOS

ARTIGO 12º - DEFINIÇÃO

1. Todos os estudantes da FMV-ULisboa não inscritos como associados efetivos;
2. Todos os associados abrangidos pelo exposto nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 9º.

ARTIGO 13º - DIREITOS

Os associados não efetivos têm apenas o direito de eleger os corpos sociais.

ARTIGO 14º - DESTITUIÇÃO

Perdem a qualidade de associados não efetivos aqueles que durante o ano letivo deixem de ser estudantes da FMV-ULisboa.

SECÇÃO III - DOS ASSOCIADOS EXTRAORDINÁRIOS

ARTIGO 15º - DEFINIÇÃO

Podem ser associados extraordinários os antigos alunos da FMV-ULisboa, anterior FMV da Universidade Técnica de Lisboa (UTL), que não exerçam funções de docência nesta instituição, o requererem por escrito à Mesa da



ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

NIPC: 501057048 | Sede: Avenida Universidade Técnica
1300-477, Ajuda, Lisboa | E-mail: aefmvlisboa@gmail.com

Assembleia Geral e cujo requerimento seja sujeito a apreciação e aprovação por maioria simples pela Assembleia Geral da AEFMV.

ARTIGO 16º - DIREITOS E DEVERES

Os associados extraordinários têm os mesmos direitos e deveres do que os associados efetivos previstos nos artigos 7º e 8º, excetuando-se o consignado nas alíneas b) e g) do artigo 7º.

SECÇÃO IV - DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS

ARTIGO 17º - DEFINIÇÃO

1. Pode ser proposto para associado honorário todo o indivíduo que tenha prestado relevantes serviços à anterior UTL, atual ULisboa, à FMV ou à AEFMV e demais pessoas singulares ou coletivas que, por via do mérito e através do exercício da sua atividade profissional, tenham contribuído em larga medida para o reconhecimento e prestígio da AEFMV e que pelos seus atos sejam considerados dignos de tal em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para o efeito.
2. A proposta para associado honorário deverá ser subscrita por, no mínimo, trinta (30) associados efetivos ou por qualquer corpo social da AEFMV, entregue à Mesa da Assembleia Geral e aprovada por maioria qualificada de dois terços dos associados reunidos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 18º - DEVERES DOS SÓCIOS HONORÁRIOS

São deveres dos membros honorários:

- a) Zelar pelo prestígio e interesses da AEFMV;
- b) Contribuir para a prossecução dos fins a que AEFMV se propõe;
- c) Respeitar e cumprir os presentes Estatutos assim como os Regulamentos respeitantes ao funcionamento dos órgãos sociais que compõem a AEFMV.



ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

NIPC: 501057048 | Sede: Avenida Universidade Técnica
1300-477, Ajuda, Lisboa | E-mail: aefmvlisboa@gmail.com

ARTIGO 19º - DIREITOS DOS SÓCIOS HONORÁRIOS

São direitos dos sócios honorários:

- a) Receber um comprovativo distintivo da sua qualidade de sócio honorário;
- b) Assistir e participar, sem direito de voto nas Assembleias Gerais;
- c) Expressar livremente a sua opinião a todos os níveis da organização da AEFMV e apresentar, aos respetivos órgãos, críticas, sugestões e propostas sobre a organização, a orientação e a atividade da AEFMV;
- d) Propor a admissão de novos sócios honorários;
- e) Recorrer, por escrito, à Assembleia Geral, contra uma deliberação que suspenda a sua condição de sócio honorário.

ARTIGO 20º - PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO HONORÁRIO

A qualidade de sócio honorário perde-se sempre que o seu portador:

- a) Em virtude de ações contrárias aos presentes Estatutos seja alvo de uma deliberação favorável de três quartos (3/4) à perda da qualidade de sócio honorário, numa Assembleia Geral extraordinária expressamente marcada para esse efeito;
- b) Manifeste, por escrito, essa intenção junto da Direção Geral.



CAPÍTULO III - DO FINANCIAMENTO E PATRIMÓNIO

ARTIGO 21º - RECEITAS E DESPESAS

1. As quotizações pagas pelos seus associados;
2. As receitas próprias resultantes da sua atividade;
3. Os apoios financeiros concedidos por entidades oficiais;
4. Demais proveitos resultantes de subsídios, donativos ou apoios concedidos por outras entidades, públicas ou privadas.
5. São despesas da AEFMV todas as despesas previstas no orçamento ordinário aprovado em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e todas as que se vierem a aprovar em orçamentos rectificativos.
6. Todas as receitas e despesas só são reconhecidas caso tenham um registo bancário próprio e prova documental das mesmas.

ARTIGO 22º - PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO

1. Anualmente, na primeira Assembleia Geral ordinária do mandato, a Direção Geral e os núcleos da AEFMV devem apresentar, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, o plano de atividades e o orçamento para o mandato.
2. Até 30 dias corridos depois, a Direção Geral e os núcleos podem submeter à aprovação da Assembleia Geral propostas de alteração relativas ao plano de atividades e orçamento, designadamente sob a forma de orçamentos rectificativos, que entram em execução após aprovação em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
3. Até 90 dias corridos depois, a partir do período do ponto anterior, à Direção Geral e os núcleos podem submeter à aprovação da Assembleia Geral propostas de alteração extraordinárias relativas ao plano de atividades e orçamento que entram em execução após aprovação em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.



ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

NIPC: 501057048 | Sede: Avenida Universidade Técnica
1300-477, Ajuda, Lisboa | E-mail: aefmvlisboa@gmail.com

ARTIGO 23º - QUOTAS

1. O Regulamento de Quotas da AEFMV deve ser proposto pela Direção Geral e definido na Primeira Assembleia Geral Ordinária do mandato.
2. O regime de pagamento das quotas, assim como as penalizações aplicadas em caso de incumprimento no seu pagamento, devem constar do Regulamento de Quotas da AEFMV, o qual deve ser elaborado pela Direção Geral e posto à aprovação na Primeira Assembleia Geral Ordinária do mandato.





CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I - GENERALIDADES

ARTIGO 24º - DENOMINAÇÃO

São órgãos sociais da AEFMV:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Mesa da Assembleia Geral;
- c) A Direção Geral;
- d) O Conselho Fiscal e Disciplinar.

ARTIGO 25º - MANDATO

1. O mandato dos órgãos sociais é de um ano e inicia-se no dia da sua tomada de posse em sede de Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
2. Não é permitida a acumulação de cargos em órgãos sociais distintos por um mesmo indivíduo.
3. Durante o mandato dos órgãos sociais, todos os seus colaboradores ficam isentos do pagamento das quotas associativas.

ARTIGO 26º - SUBSTITUIÇÃO DE TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Na eventualidade de algum dos titulares dos Órgãos Sociais da AEFMV se demitir ou ser destituído, o órgão em causa indicará um novo nome, desde que este já seja parte integrante do Órgão à Mesa da Assembleia Geral, para que esta possa indagar sobre o cumprimento de todos os requisitos necessários para a sua condução ao cargo.
2. A substituição apenas poderá ter lugar se o número de exonerados corresponder a um terço, ou menos, do número de elementos do órgão.

ARTIGO 27º - REGIMENTOS OU REGULAMENTOS INTERNOS

1. Todos os órgãos sociais devem elaborar e apresentar à Assembleia



ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

NIPC: 501057048 | Sede: Avenida Universidade Técnica
1300-477, Ajuda, Lisboa | E-mail: aefmvlisboa@gmail.com

Geral um regimento ou regulamento interno na primeira Assembleia Geral do mandato.

2. As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos.

ARTIGO 28º - QUÓRUM

1. Os órgãos sociais só podem funcionar em primeira convocatória quando estiver presente a maioria absoluta dos seus membros com direito a voto.
2. Em segunda convocatória, os órgãos sociais funcionarão com qualquer número de membros presentes, podendo esta ocorrer aquando da primeira convocatória, desde que entre ambas se verifique dez minutos de intervalo.

ARTIGO 29º - MAIORIA EXIGÍVEL NAS DELIBERAÇÕES

As deliberações são tomadas por maioria relativa dos votos dos membros presentes nas reuniões, salvo nos casos em que, por disposição dos presentes estatutos, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.

ARTIGO 30º - FORMAS DE VOTAÇÃO

1. As deliberações são tomadas por votação de braço no ar, salvo disposição ou solicitação em contrário.
2. São tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a apreciação de indivíduos, desempenhos ou qualquer outro assunto que possa ser constringente.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão e da votação os indivíduos que se encontrem ou considerem impedidos.



ARTIGO 31º - EMPATE DE VOTAÇÃO

1. Em caso de empate de votação, os presidentes dos órgãos sociais têm voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate de votação por escrutínio secreto, procede-se de imediato a novo período de discussão e nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

ARTIGO 32º - ATAS

1. De cada reunião deve ser lavrada uma ata que conta em resumo tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas pelos secretários dos órgãos sociais e postas à apreciação de todos os seus membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e o secretário.
3. Nos casos em que o órgão social assim o delibere, a ata pode ser aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
4. As deliberações dos órgãos sociais só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas, ou depois de assinadas as minutas nos termos do disposto no número anterior.

ARTIGO 33º - DECLARAÇÃO DE VOTO E REGISTO NO ACTO DO VOTO VENCIDO

1. Qualquer membro de um órgão social pode solicitar, sempre que o desejar, a inclusão na ata das reuniões de uma declaração de voto.
2. Qualquer membro de um órgão social pode fazer constar da ata das reuniões o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.



ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

NIPC: 501057048 | Sede: Avenida Universidade Técnica
1300-477, Ajuda, Lisboa | E-mail: aefmvlisboa@gmail.com

3. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem o registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
4. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos sociais, as deliberações devem ser sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

ARTIGO 34º - RESPONSABILIDADES

Cada um dos membros dos órgãos sociais é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas em conjunto com os restantes membros do órgão, exceto se declarar em ata que foi contrário a essas deliberações.

ARTIGO 35º - REFERENDO

1. Qualquer órgão social pode levar a referendo, por voto secreto, um dado assunto da sua competência.
2. O referendo tem carácter deliberativo.
3. Para ser considerado válido, o referendo tem de ter, no mínimo, uma participação de dois terços dos associados a que se dirige.

ARTIGO 36º - INQUÉRITOS

1. Qualquer órgão social pode realizar inquéritos, por voto secreto ou não, acerca de um dado assunto da sua competência.
2. Os inquéritos têm carácter meramente informativo e podem dirigir-se a todos ou só a algumas das categorias de associados.



SECÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 37º - DEFINIÇÃO

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da AEFMV.

ARTIGO 38º - COMPOSIÇÃO

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados da AEFMV.

ARTIGO 39º - CONVOCAÇÃO

1. A convocação da Assembleia Geral compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. A convocatória deve ser divulgada em todos os canais oficiais da AEFMV e enviados a todos os associados por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 8 dias úteis.
 - a) Em caso de reconhecida urgência, a Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada com a antecedência mínima de 48 horas.
3. Na convocatória deve constar obrigatoriamente a data, a hora, o local, o carácter (ordinário ou extraordinário) e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Os documentos necessários para a preparação e o decorrer da reunião devem ser enviados ao Conselho Fiscal e Disciplinar e para a Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de 3 dias úteis.
5. A Mesa da Assembleia Geral deve disponibilizar os documentos referidos no ponto 4 a todos os convocados com a antecedência mínima de 48 horas.

ARTIGO 40º - FUNCIONAMENTO

1. A Assembleia Geral funciona em plenário.
2. O seu funcionamento é definido pelo Regimento da Assembleia Geral da AEFMV.



ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

NIPC: 501057048 | Sede: Avenida Universidade Técnica
1300-477, Ajuda, Lisboa | E-mail: aefmvlisboa@gmail.com

ARTIGO 41º - DELIBERAÇÕES

1. Em Assembleia Geral, apenas têm direito a voto os associados efetivos e extraordinários, salvo quando a Mesa da Assembleia Geral decidir em contrário. Em deliberações referentes ao interesse geral dos estudantes da FMV-ULisboa, a Mesa da Assembleia Geral pode estender o direito de voto aos associados não efetivos da AEFMV.
2. A cada associado corresponde um voto, sendo que nenhum associado se poderá fazer representar na Assembleia Geral.
3. As deliberações providas da Assembleia Geral devem ser tomadas em harmonia com a lei e os presentes estatutos e só podem ser alteradas ou revogadas pela mesma Assembleia.

ARTIGO 42º - REUNIÕES ORDINÁRIAS

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente cinco vezes por mandato.
2. A primeira Assembleia Geral ordinária ocorre até 15 dias corridos após Assembleia Geral de tomada de posse dos órgãos sociais da AEFMV e constam da ordem de trabalhos, pelo menos, os seguintes pontos:
 - a) Apresentação e discussão do plano de atividades e orçamento da Direção Geral e dos núcleos;
 - b) Apresentação do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar;
 - c) Votação do plano de atividades e orçamento da Direção Geral e dos núcleos;
 - d) Apresentação dos regimentos ou regulamentos internos dos órgãos sociais e dos núcleos;
 - e) Apresentação, discussão e ratificação do Regulamento Disciplinar da AEFMV.
3. A segunda Assembleia Geral ordinária ocorre até 30 de novembro e constam da ordem de trabalhos, pelo menos, os seguintes pontos:
 - a) Apresentação e discussão dos relatórios intercalares de atividades e contas do mandato da Direção Geral e dos núcleos;
 - b) Apresentação do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar;
 - c) Votação dos relatórios de atividades e contas do mandato da Direção



ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

NIPC: 501057048 | Sede: Avenida Universidade Técnica
1300-477, Ajuda, Lisboa | E-mail: aefmvlisboa@gmail.com

Geral e dos núcleos;

- d) Apreciação dos demais atos da Direção Geral e dos núcleos;
 - e) Apresentação, discussão e votação do Regulamento Eleitoral da AEFMV;
 - f) Apresentação, discussão e votação do calendário eleitoral.
4. A terceira Assembleia Geral ordinária ocorre até 20 de abril e constam da ordem de trabalhos, pelo menos, os seguintes pontos:
- a) Apresentação e discussão dos relatórios de atividades e contas do mandato da Direção Geral e dos núcleos;
 - b) Apresentação do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar;
 - c) Votação dos relatórios de atividades e contas do mandato da Direção Geral e dos núcleos;
 - d) Apreciação dos demais atos da Direção Geral e dos núcleos;
 - i. No caso de a Assembleia Geral não aprovar os relatórios de atividades e contas da Direção Geral ou dos núcleos, estes têm 3 dias úteis para apresentar novos relatórios em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para o efeito.
5. A quarta Assembleia Geral ordinária ocorre até 15 dias úteis da terceira Assembleia Geral ordinária e tem como ponto único da ordem de trabalhos a eleição dos novos órgãos sociais e núcleos da AEFMV, em sessão contínua das 9 às 18 horas.
6. A quinta Assembleia Geral ordinária ocorre até 5 dias úteis após a quarta Assembleia Geral ordinária e consta da ordem de trabalhos, pelo menos, a tomada de posse dos novos órgãos sociais da AEFMV.

ARTIGO 43º - PERÍODO DE GESTÃO CORRENTE

1. Por Período de Gestão corrente entende-se o período entre a 4ª Assembleia Geral Ordinária e a tomada de posse dos órgãos sociais eleitos e, no caso, de eleições intercalares, o período entre a destituição e a tomada de posse dos novos órgãos sociais eleitos.
2. Neste período, a AEFMV, não pode contrair encargos nem gerar receitas, bem como assinar contratos de qualquer espécie.



ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

NIPC: 501057048 | Sede: Avenida Universidade Técnica
1300-477, Ajuda, Lisboa | E-mail: aefmvlisboa@gmail.com

3. Os atos financeiros e administrativos limitam-se ao cumprimento de obrigações previamente assumidas, exceto todos os procedimentos relacionados com a loja Académica e o seu normal funcionamento.
4. O cumprimento do disposto no ponto anterior é da responsabilidade do órgão a exercer funções de gestão corrente.

ARTIGO 44º - PRORROGAÇÃO DE MANDATO

1. No caso de se verificar a necessidade de prorrogar o mandato dos órgãos, deverá ser convocada uma Reunião Geral de Alunos Extraordinária, requerendo-se o voto favorável de três quartos do número de estudantes presentes.
2. A prorrogação do mandato não poderá ultrapassar o período máximo de quatro meses.

ARTIGO 45º - REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

1. A Assembleia Geral reúne com carácter extraordinário sempre que necessário.
2. A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada a requerimento:
 - a) Da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Do Conselho Fiscal e Disciplinar;
 - c) Da Direção Geral;
 - d) De um núcleo;
 - e) De, no mínimo, um décimo do número total de associados efetivos.
 - i. O requerimento citado deve ser obrigatoriamente deferido pela Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 46º COMPETÊNCIAS

1. Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:
 - a) Deliberar sobre quaisquer assuntos respeitantes à AEFMV nos



ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

NIPC: 501057048 | Sede: Avenida Universidade Técnica
1300-477, Ajuda, Lisboa | E-mail: aefmvlisboa@gmail.com

- termos do artigo 3º dos presentes estatutos;
- b) Eleger os órgãos sociais da AEFMV;
 - c) Apreciar os regimentos ou regulamentos internos dos órgãos sociais e núcleos;
 - d) Apreciar e votar o plano de atividades, orçamento, relatório de atividades e relatório de contas do mandato da Direção Geral e dos núcleos, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar;
 - e) Apreciar e votar o relatório de contas referente ao mandato;
 - f) Apreciar e votar o Regulamento Eleitoral, o Regulamento de Quotas e o Regulamento Disciplinar da AEFMV;
 - g) Apreciar as ações e as atividades da Direção Geral e dos núcleos;
 - h) Deliberar sobre a destituição e readmissão de associados de acordo com o disposto nos artigos 9º e 10º dos presentes estatutos;
 - i) Deliberar sobre os processos disciplinares instituídos pelo Conselho Fiscal e Disciplinar;
 - j) Dissolver os demais órgãos da AEFMV e destituir os seus titulares em caso de grave violação dos estatutos ou atitudes altamente lesivas dos interesses da AEFMV por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes em reunião expressamente convocada para o efeito;
 - k) Apreciar os pedidos de demissão dos titulares eleitos que lhe sejam remetidos;
 - l) Nomear uma mesa ad hoc provisória entre os presentes no caso de destituição, demissão ou falta de comparência da Mesa da Assembleia Geral;
 - m) Nomear uma comissão provisória de gestão da AEFMV no caso de destituição ou demissão da Direção Geral;
 - n) Criar, dissolver e extinguir núcleos por maioria qualificada de quatro quintos dos membros presentes em reunião expressamente convocada para o efeito;
 - o) Deliberar, por sua iniciativa ou proposta de outro órgão social, sobre a criação de grupos de trabalho ou comissões organizadoras especializadas, decidindo o seu âmbito, composição e duração;



- p) Dissolver os grupos de trabalho ou comissões organizadoras;
- q) Rever e alterar os presentes estatutos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito;
- r) Dissolver a AEFMV em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito;
- s) Regulamentar matérias particulares dos presentes estatutos;
- t) Integrar os casos omissos nos presentes estatutos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

SECÇÃO III - DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 47º - COMPOSIÇÃO

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um 1º secretário, um 2º secretário e uma quantidade mínima de suplentes igual a dois terços do número total de efetivos.

ARTIGO 48º - COMPETÊNCIAS

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:
 - a) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o seu regulamento interno em reunião expressamente convocada para o efeito;
 - b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Regimento da Assembleia Geral em reunião expressamente convocada para o efeito;
 - c) Convocar a Assembleia Geral conforme o disposto no artigo 34º dos presentes estatutos e providenciar os meios necessários à sua realização;
 - d) Verificar a existência de quórum no início dos trabalhos e durante as votações;
 - e) Dirigir e moderar a Assembleia Geral;
 - f) Assegurar o bom andamento dos trabalhos e garantir que não haja



ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

NIPC: 501057048 | Sede: Avenida Universidade Técnica
1300-477, Ajuda, Lisboa | E-mail: aefmvlisboa@gmail.com

- entradas nem saídas no decurso das votações;
- g) Receber todas as propostas, requerimentos e declarações e colocá-los à discussão e votação quando necessário;
 - h) Lavrar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação pela Assembleia Geral;
 - i) Fazer cumprir as decisões tomadas em Assembleia Geral;
 - j) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral da AEFMV em reunião expressamente convocada para o efeito;
 - k) Deliberar sobre a elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais e núcleos da AEFMV e a conformidade das listas apresentadas;
 - l) Dar posse aos novos órgãos sociais como seu primeiro ato.

SECÇÃO IV - DA DIREÇÃO

ARTIGO 49º - DEFINIÇÃO

A Direção Geral é, para todos os efeitos legais, o órgão executivo e de administração da AEFMV.

ARTIGO 50º - COMPOSIÇÃO

1. A Direção Geral é composta por um número ímpar de elementos, no número mínimo de 7 e máximo de 15, entre os quais um presidente, um ou dois vice-presidentes, um ou dois tesoureiros, um secretário e 3 a 11 vogais, cujas competências constam do Regulamento Interno da Direção Geral.
2. É composta ainda por uma quantidade mínima de suplentes igual a um terço do número total de efetivos.

ARTIGO 51º - COMPETÊNCIAS

1. Compete à Direção Geral a consecução dos fins da AEFMV e das decisões da Assembleia Geral, em particular: Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o seu regulamento interno em reunião expressamente convocada para o efeito;



ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

NIPC: 501057048 | Sede: Avenida Universidade Técnica
1300-477, Ajuda, Lisboa | E-mail: aefmvlisboa@gmail.com

2. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de atividades, orçamento, relatório de atividades e relatório de contas do mandato em reunião expressamente convocada para o efeito;
3. Apresentar à Assembleia Geral o relatório de contas referente ao mandato em reunião convocada para o efeito;
4. Elaborar e entregar ao Conselho Fiscal e Disciplinar um inventário do património da AEFMV de valor acima de 100 euros no fim do seu mandato;
5. Elaborar relatórios intercalares de atividades e contas a pedido de qualquer outro órgão social;
6. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Regulamento de Quotas da AEFMV em reunião expressamente convocada para o efeito;
7. Representar a AEFMV;
8. Cumprir e executar todas as deliberações da Assembleia Geral;
9. Cumprir o plano de atividades, dinamizando e coordenando todo o programa de ações e atividades da AEFMV;
10. Administrar com zelo o património da AEFMV;
11. Garantir a viabilidade económico-financeira da AEFMV, sendo a responsável por toda a gestão financeira;
12. Efetuar os pedidos de subsídios às entidades competentes;
13. Contratar e dispensar os funcionários da AEFMV, fixar os seus vencimentos, regulamentar as suas atribuições e fiscalizar os seus serviços;
14. Disponibilizar os meios necessários ao funcionamento dos restantes órgãos sociais e estruturas formais da AEFMV;
15. Incentivar, apoiar, gerir e supervisionar a atividade dos núcleos;
16. Divulgar e zelar pelo respeito dos direitos dos associados;
17. Definir as vantagens dos associados efetivos;
18. Considerar e resolver as propostas e sugestões que lhe sejam apresentadas pelos associados;
19. Prestar todos os esclarecimentos aos associados acerca da sua atividade sempre que isso lhe seja solicitado;
20. Franquear documentação da AEFMV aos associados sempre que isso



ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

NIPC: 501057048 | Sede: Avenida Universidade Técnica
1300-477, Ajuda, Lisboa | E-mail: aefmvlisboa@gmail.com

Ihe seja requerido com razões fundamentadas;

21. Manter contacto permanente com instituições nacionais e internacionais de interesse para a AEFMV;
22. Nomear os seus representantes nas instituições em que a AEFMV tenha assento;
23. Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral por pelo menos, cinco elementos.

ARTIGO 52º - OBRIGAÇÃO

Para obrigar a AEFMV são necessárias as assinaturas de dois elementos da Direção Geral com competência para tal, a qual deve ser atribuída na primeira reunião de Direção Geral.

SECÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL E DISCIPLINAR

ARTIGO 53º - DEFINIÇÃO

O Conselho Fiscal e Disciplinar é o órgão fiscalizador da AEFMV.

ARTIGO 54º - COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal e Disciplinar é composto por um presidente, um secretário, um relator e uma quantidade mínima de suplentes igual a dois terços do número total de efetivos.

ARTIGO 55º - COMPETÊNCIAS

1. Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:
 - a) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o seu regulamento interno em reunião expressamente convocada para o efeito;
 - b) Cumprir e zelar pelo cumprimento processual de todos os mecanismos estatutários, regulamentares e normativos da AEFMV



- no estrito respeito pela lei em vigor;
- c) Advertir os restantes órgãos e estruturas formais da AEFMV ou os seus associados de qualquer contravenção aos presentes estatutos;
 - d) Fiscalizar genericamente todas as atividades e contas dos restantes órgãos e estruturas formais da AEFMV, nomeadamente através de inspeções contabilísticas periódicas;
 - e) Verificar a conformidade e guardar os inventários elaborados pela Direção Geral e pelos núcleos;
 - f) Informar a Mesa da Assembleia Geral no prazo máximo de 8 dias corridos sempre que detete irregularidades;
 - g) Dar parecer fundamentado sobre o plano de atividades, orçamento, relatório de atividades e relatório de contas elaborados pela Direção Geral e pelos núcleos;
 - h) Dar parecer fundamentado sobre o relatório de contas referente ao mandato;
 - i) Dar parecer fundamentado sobre o Regulamento de Quotas da AEFMV;
 - j) Responder às consultas que lhe sejam dirigidas por qualquer membro, órgão social ou estrutura formal da AEFMV;
 - k) Elaborar pareceres sempre que lhe for solicitado por qualquer membro, órgão social ou estrutura formal da AEFMV;
 - l) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral no início do mandato o Regulamento Disciplinar da AEFMV em reunião expressamente convocada para o efeito;
 - m) Instituir processos disciplinares com base em queixas ou por sua iniciativa de acordo com o Regulamento Disciplinar da AEFMV;
 - n) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral por pelo menos um dos seus membros.

ARTIGO 56º - RESPONSABILIDADES

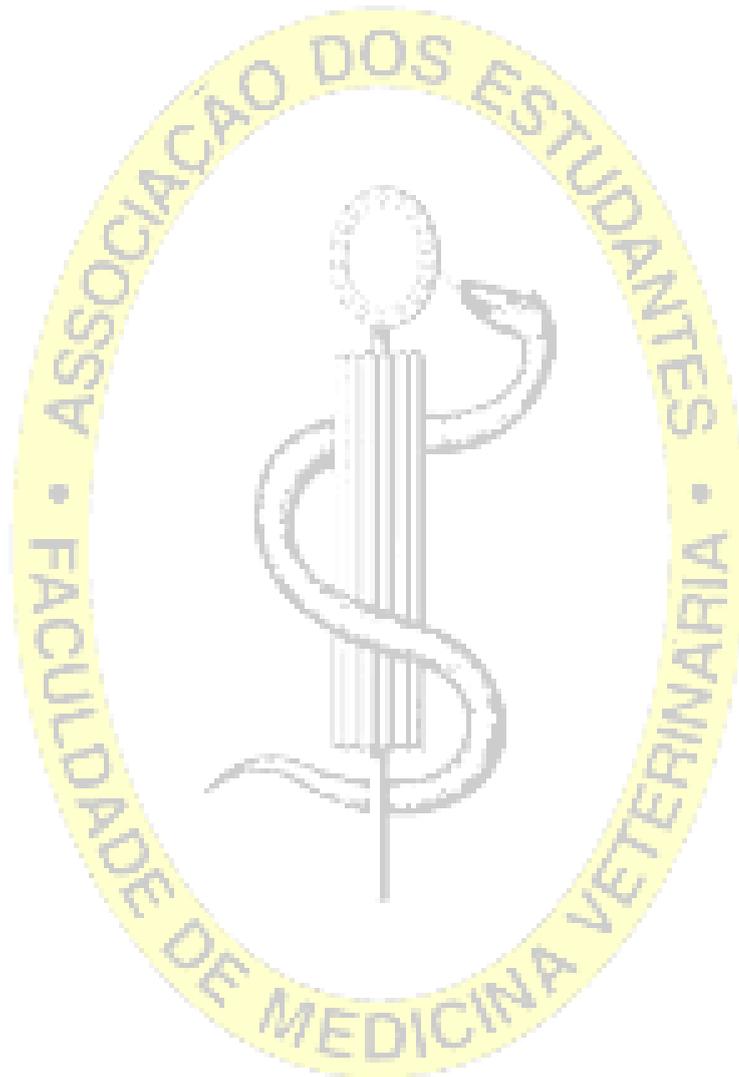
O Conselho Fiscal e Disciplinar é responsável, solidariamente com a Direção Geral, em tudo aquilo que tiver dado parecer e em todas as irregularidades



ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

NIPC: 501057048 | Sede: Avenida Universidade Técnica
1300-477, Ajuda, Lisboa | E-mail: aefmvlisboa@gmail.com

graves de que tenha conhecimento e que não tenha imediatamente participado à Assembleia Geral.





CAPÍTULO V DOS NÚCLEOS

ARTIGO 57º - DEFINIÇÃO

1. Define-se como núcleo da AEFMV um grupo de associados que se reúnam no sentido de cumprir um propósito associativo comum, consentâneo com os objetivos da AEFMV. A criação de um núcleo resulta da aprovação e homologação do respetivo regulamento interno pela Assembleia Geral da AEFMV por maioria qualificada de quatro quintos dos membros presentes em reunião expressamente convocada para o efeito.
2. A AEFMV define a existência de núcleos de estudantes, que se definem como um grupo de estudantes que tem como principal objetivo organizar atividades, palestras, entre outras sobre uma determinada área de estudos de um curso ministrado pela FMV. E núcleos sociais que se definem como um grupo de estudantes que tem como principal objetivo desenvolver atividades que fomentem o espírito académico.
3. Os núcleos são constituídos por tempo indeterminado e regem-se pelos presentes estatutos e pelos seus regulamentos internos.

ARTIGO 58º - OBJETIVOS

São objetivos dos núcleos:

- a) Desenvolver o espírito associativo na FMV-ULisboa;
- b) Fomentar a participação dos estudantes na vida associativa e académica por intermédio de iniciativas e atividades próprias;
- c) Promover a cultura e a ocupação dos tempos livres dos estudantes, contribuindo deste modo para a sua mais completa formação;
- d) Contribuir para a melhoria do nível científico e pedagógico da FMV-ULisboa.

ARTIGO 59º - ORGANIZAÇÃO

1. Os núcleos são geridos por um órgão executivo.



ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

NIPC: 501057048 | Sede: Avenida Universidade Técnica
1300-477, Ajuda, Lisboa | E-mail: aefmvlisboa@gmail.com

2. A composição e as competências dos órgãos executivos dos núcleos estão definidas nos respetivos regulamentos internos tendo por esqueleto a seguinte nomenclatura:
 - a) Presidente,
 - b) Vice-presidente,
 - c) Secretário,
 - d) Tesoureiro,
 - e) Vogal.
3. Quando previsto no seu regulamento interno, a eleição dos órgãos executivos está sujeita ao Regulamento Eleitoral da AEFMV.

ARTIGO 60º - SUBSTITUIÇÃO DE TITULARES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

1. Na eventualidade de algum dos titulares dos Órgãos executivos do núcleo se demitir ou ser destituído, o órgão em causa indicará um novo nome à Mesa da Assembleia Geral, para que esta possa indagar sobre o cumprimento de todos os requisitos necessários para a sua condução ao cargo.
2. A substituição apenas poderá ter lugar se o número de exonerados corresponder a um terço, ou menos, do número de elementos do órgão.

ARTIGO 61º - AUTONOMIA

1. Os núcleos dispõem de total autonomia para:
 - a) Definir o seu âmbito de atividades e organização, no respeito pelos limites dos presentes estatutos;
 - b) Elaborar os respetivos regulamentos internos de acordo com os presentes estatutos, os regulamentos e normas gerais da AEFMV e a lei em vigor;
 - c) Elaborar os respetivos planos de atividades, orçamentos, relatórios de atividades e contas;
 - d) Gerir económica, financeira e administrativamente os recursos e patrimónios que lhes estão afetos, em estreita colaboração com a Direção Geral da AEFMV.



ARTIGO 62º - MOVIMENTAÇÃO CONTABILÍSTICA

1. A contabilidade dos núcleos é organizada pela tesouraria da AEFMV em conjunto com a tesouraria dos núcleos.
2. Os núcleos têm total autonomia para movimentar o seu património financeiro após consulta da tesouraria da AEFMV.
3. Todas as movimentações contabilísticas realizadas pelos núcleos devem ser justificadas mediante prova documental das mesmas.
4. O património financeiro fica ao cuidado do próprio núcleo mediante requerimento do mesmo e votado na 1ª Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 63º - DIREITOS

São direitos dos núcleos:

- a) Usufruir de um espaço que lhes seja cedido pela Direção Geral da AEFMV;
- b) Usufruir dos restantes espaços e meios técnicos da AEFMV para a realização das suas atividades, desde que autorizado pela Direção Geral da AEFMV até 8 dias corridos antes;
- c) Usufruir dos serviços da AEFMV;
- d) Solicitar apoio financeiro e logístico para a realização das suas atividades, desde que autorizado pela Direção Geral da AEFMV até 8 dias corridos antes;
- e) Solicitar apoios externos à AEFMV, sendo da sua responsabilidade a gestão dos mesmos;
- f) Solicitar a utilização dos canais de comunicação da AEFMV.

ARTIGO 64º - DEVERES

1. São deveres dos núcleos:
 - a) Cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos e normas internas da AEFMV;
 - b) Identificar-se na sua denominação como núcleo da AEFMV, exceto os núcleos que se definirem como núcleos sociais e mediante aprovação



ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

NIPC: 501057048 | Sede: Avenida Universidade Técnica
1300-477, Ajuda, Lisboa | E-mail: aefmvlisboa@gmail.com

- em Assembleia Geral e reunião de Direção Geral;
- c) Incluir no seu logótipo uma referência à AEFMV;
 - d) Zelar pelos interesses e promover o bom nome da AEFMV;
 - e) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral da AEFMV o plano de atividades, orçamento, relatório de atividades e relatório de contas do mandato em reunião expressamente convocada para o efeito;
 - f) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral da AEFMV o respetivo regulamento interno em reunião expressamente convocada para o efeito;
 - g) Elaborar e entregar ao Conselho Fiscal e Disciplinar um inventário do seu património no início e outro no fim do mandato;
 - h) Elaborar relatórios intercalares de atividades e contas a pedido de qualquer órgão social da AEFMV;
 - i) Executar as suas tarefas de modo transparente perante os órgãos sociais da AEFMV;
 - j) Prestar aos órgãos sociais da AEFMV todas as informações por estes solicitadas quanto ao seu funcionamento;
 - k) Cada núcleo da AEFMV deve-se fazer representar em todas as reuniões da Assembleia Geral por pelo menos um elemento da direção do núcleo.
2. O incumprimento dos deveres anteriormente mencionados devem ser analisados pelo Conselho Fiscal, expostos em Assembleia Geral e, se assim for decidido, sancionados, de acordo com o disposto no regulamento disciplinar da AEFMV.

ARTIGO 65º - CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes aos núcleos devem ser discutidos e votados em Assembleia Geral da AEFMV.



CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 66º - ESPECIFICAÇÃO

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção Geral, do Conselho Fiscal e Disciplinar e dos núcleos da AEFMV.

ARTIGO 67º - GENERALIDADES

1. A eleição dos órgãos sociais e dos núcleos realiza-se anualmente na quarta Assembleia Geral ordinária do mandato.
2. Os órgãos sociais e os núcleos são eleitos em lista fechada por sufrágio universal, direto e secreto de todos os seus associados, sendo necessária a maioria absoluta dos votos expressos e votos brancos, excluindo-se os votos nulos.

ARTIGO 68º - PROCESSO ELEITORAL

1. Compete à Assembleia Geral definir o calendário na segunda Assembleia Geral ordinária do mandato.
2. Todo o processo eleitoral fica sujeito às normas regulamentares definidas no Regulamento Eleitoral da AEFMV elaborado pela Mesa da Assembleia Geral, discutido e aprovado em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
3. O Regulamento Eleitoral da AEFMV define o processo de recenseamento eleitoral, os critérios de elegibilidade das listas, as regras de candidatura, do ato eleitoral e do apuramento dos resultados.
4. Após a entrega e aprovação das listas candidatas pela Mesa da Assembleia Geral, o processo eleitoral é conduzido e fiscalizado pela Comissão Eleitoral.



ARTIGO 69º - COMISSÃO ELEITORAL

1. A Comissão Eleitoral é composta pela Mesa da Assembleia Geral e pelos escrutinadores nomeados pelas listas candidatas.
2. Cada lista candidata deve nomear um escrutinador para pertencer à Comissão Eleitoral.
3. O presidente da Comissão Eleitoral é o presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. A Comissão Eleitoral reúne pela primeira vez no dia útil imediato ao fim do prazo para a entrega de listas mediante convocatória do seu presidente.
5. Em caso de empate nas deliberações da Comissão Eleitoral, o presidente decide com voto de qualidade.
6. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Divulgar as listas candidatas no dia útil imediato à aprovação das mesmas pela Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Promover a apresentação formal pelos candidatos aos cargos eleitos dos seus programas de ação para melhor esclarecimento dos associados;
 - c) Nomear os moderadores do debate entre os candidatos aos cargos eleitos;
 - d) Fiscalizar a legalidade do processo eleitoral e do ato eleitoral garantindo a todas as listas concorrentes um tratamento idêntico;
 - e) Encarregar-se da impressão dos boletins de voto;
 - f) Decidir de todas as reclamações apresentadas;
 - g) Arquivar todos os documentos relativos ao processo eleitoral;
 - h) Fazer o escrutínio imediatamente após a votação e divulgar os resultados logo que os apure.



CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 70º - ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

1. A decisão de abertura do processo de alteração dos presentes estatutos pode ser tomada pela Assembleia Geral depois de decorridos 6 meses desde a data da sua última publicação legal e entrada em vigor.
2. O processo de alteração dos estatutos é público e a sua organização é da competência da Mesa da Assembleia Geral.
3. Caso se julgue necessário, pode ser constituída uma comissão estatutária nomeada em sede de Assembleia Geral.
4. Compete à comissão estatutária fazer uma revisão cuidada dos presentes estatutos, preparar e apresentar à Assembleia Geral propostas de alteração em reunião expressamente convocada para o efeito.
5. Todos os associados da AEFMV têm o direito de apresentar propostas de alteração e ser esclarecidos sobre qualquer questão referente às propostas apresentadas.
6. Os projetos de novos estatutos têm obrigatoriamente de ser aprovados na especialidade e posteriormente na generalidade.
7. Considera-se aprovado o projeto de alteração dos estatutos que tenha obtido a maioria qualificada de três quartos dos associados presentes.
8. No caso de nenhum projeto obter maioria qualificada de três quartos, efetua-se uma segunda votação entre os dois projetos mais votados, no prazo máximo de 3 dias úteis.

ARTIGO 71º - DISSOLUÇÃO

1. A AEFMV só pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de quatro quintos da totalidade dos seus associados, em reunião expressamente convocada para o efeito.
2. Em caso de extinção da AEFMV, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º, n.º 2. do Código Civil.



ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

NIPC: 501057048 | Sede: Avenida Universidade Técnica
1300-477, Ajuda, Lisboa | E-mail: aefmvlisboa@gmail.com

ARTIGO 72º - OMISSÕES

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios gerais de Direito.

ARTIGO 73º - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral e publicação.

Aprovado em Assembleia Geral a 11 de dezembro de 2024

Publicado em diário da república a

